



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 33 /2011

**“DISPÕE SOBRE A FORMA DE
REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE
COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A remuneração do Agente de Combate a Endemias passa a ser regulada pela presente Lei Complementar e compreende:

I - vencimento

II - gratificação de produtividade

§ 1º. O vencimento do agente de combate a endemias fica fixado em R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais) e, será reajustado na mesma data e, nos mesmos índices do servidor público municipal.

§ 2º. A gratificação de produtividade fica fixada em 20% (vinte por cento) do vencimento pago ao agente de combate a endemias.

Art. 2º. O direito ao recebimento da gratificação de que trata o inciso II do artigo 1º desta Lei Complementar, dependerá do cumprimento das seguintes condições:

I – cumprimento das metas estabelecidas pela coordenação da Vigilância Epidemiológica.

II - assiduidade/frequência - cumprimento, sem faltas ou atrasos, de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as ausências legais e justificadas;

Parágrafo único - O pagamento da gratificação será feito individualmente e de acordo com a produtividade de cada agente, sendo esta medida todo mês através de relatórios de serviço entregues à chefia imediata e levará em conta a produtividade e assiduidade apuradas no mês anterior ao de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e terá efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês subsequente a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Pains, 20 de junho de 2011.

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO N=	62 / 11
Data	20 / 06 / 11 hora 11h
Recebido por	Alara



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 120/2011

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei nº 033/2011

Data: 27 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire de tramitação o Projeto de Lei Complementar nº 033/2011 que **“DISPÕE SOBRE A FORMA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pains assim dispõe:

“Art. 121 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.”

O Projeto de Lei que ora é retirado de tramitação, sofrerá alterações em seu conteúdo e será novamente remetido para apreciação desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador MÁRCIO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLADO Nº	63 / 2011
Data	27/06/11 hora 16:30
Recebido por	Alana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 20 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho, em anexo, Projeto de Lei Complementar que DISPÕE SOBRE A FORMA DE REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atualmente os agentes comunitários de saúde recebem o valor correspondente a R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais) acrescido do adicional de insalubridade.

O Município de Pains conta hoje com uma equipe de profissionais responsáveis e bem treinados que estão desempenhando um excelente trabalho no combate a dengue.

Os números demonstram que os resultados tem sido satisfatórios e o número de casos de dengue em Pains reduziu substancialmente e isso, graças ao desempenho de nossos servidores.

O pagamento da gratificação é uma forma de incentivo aos servidores que desempenham seu trabalho no combate a endemias e também uma forma de mantê-los no serviço.

O pagamento da gratificação será feito individualmente e de acordo com a produtividade de cada agente, sendo esta medida todo mês através de relatórios de serviço entregues à chefia imediata e levará em conta a produtividade e assiduidade apuradas no mês anterior ao de referência.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicito a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, o declarem aprovado.

Na oportunidade solicito urgência especial na tramitação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Márcio José do Couto
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLADO Nº	62 / 11
Data	20/06/11 hora 11h
Recebido por	Bara